



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE**  
**EDITAL 06/2022**

**ATA Nº 13/2022**

- Aos vinte onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois no Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado devidamente nomeada. Na pauta a análise dos recursos para solicitação de reconsideração das notas atribuídas. Pelo memorando nº 002/2022 foi informado pelo Setor de Informática que foi protocolado somente dois recursos que impugnaram a contagem, ambos do Curso Superior de Assistente Social. **lasmini Agostinho Constante**, a) alegou que possuía tempo de serviço no Município de Turvo/SC não contabilizado, analisando-se o recurso e os documentos apresentados na inscrição. Não deve prosperar a irresignação candidata no ponto, pois no quesito “tempo de experiência” lhe foi atribuída a nota 12, isto é, em conformidade com o item 6.5 do Edital de abertura do presente Processo Seletivo, a pontuação de tempo de experiência no serviço público ou privado será pela soma de todo o tempo de experiência do candidato, sendo enquadrado **somente em um dos campos**, considerando-se o tempo total da soma de toda a vida laborativa da candidata na área, assim, como a candidata recebeu a pontuação máxima neste item, não há porque revisar sua pontuação; b) Também discorreu que não foi contabilizado o curso de “Abordagem domiciliar de pacientes em cuidados paliativos”, sendo indicado na ata anterior que no comprovante deste curso não está expresso a carga horário e o nome do aluno do curso, não sendo pontuado anteriormente, todavia, verificando novamente o documento observou-se que ele estava bloqueando os dados como medida de segurança, logo ao verificar a autenticidade do certificado no site oficial comprovou a participação da candidata no referido curso com carga horária de 45 horas, pontuando-se neste quesito com mais 0,5 pelo curso especializado na área de atuação da função com duração mínima de 30 horas, dando-se razão a recorrente nesse sentido, motivo pelo qual a Comissão reconsidera sua pontuação devendo acrescentar mais 0,5 pontos a candidata. O parecer da comissão é de prover o recurso parcialmente para conferir a recorrente mais 0,5 pontos. **Verônica Dörr Jordão Pacheco**, realizou três pedidos de revisão. a) alegou que o curso de “Mercados Internacionais para a Agricultura Familiar”



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

possui relação com a área de Assistência Social em virtude das competências do cargo envolverem a atividade que englobam a agricultura, expôs texto de lei indicando o envolvimento de diversos órgãos do setor de agricultura com o setor de assistência social. Analisando toda a carga programática do curso em comento em conjunto com as atribuições do Cargo de Assistente Social a comissão manteve o seu entendimento de que o Curso não é da área de atuação da função. b) Também alegou que o edital não especificou se o curso devia ser concluído ou poderia estar em andamento, requerendo a pontuação pelo curso de “Pós-graduação MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais”, todavia, o item 6.6 do Edital é claro e fala em titulação, desta feita a mera matrícula e frequência em curso de pós-graduação não confere à candidata o título de pós-graduada ou especialista, o que lhe daria os pontos requeridos no recurso. De toda sorte, seria um total contrassenso e atentado a racionalidade que não fosse exigido a conclusão do respectivo curso para que a pontuação fosse atribuída. C) Por fim, disse que o estágio realizado na Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, foi extra curricular, desempenhando atividades realizadas pelo assistente social. Nos termos já decididos por esta Comissão em outros certames, o Estágio é considerado como parte da Escolaridade do Curso Superior. Nota-se ainda que a cláusula 2ª do contrato de estágio prevê que “O ESTÁGIO, como ato educativo supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, **faz parte do Projeto Pedagógico do Curso**, nos termos da Lei nº 11.788/08, e da Lei nº 9.394/19 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam **frequentando o ensino regular**” (grifou-se). Recurso indeferido. Nada mais a debater, a comissão encerrou a avaliação e encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, da qual depois de lida e aprovada será assinada por todos os membro da comissão.

**Jaime Mattos Bernsts**

**Rodrigo Fernandes Dimer**

**Patriline Justo Lumertz**